



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000150/2024  
**Processo:** 10416-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 150/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 150/2024, que **"Dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos - Pet Trucks."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios administrativos constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, por proporcionar meios e condições necessárias e fundamentais para a disposição de unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos através de "Pet Trucks", visando um maior cuidado aos animais de estimação, visando alegria e bem estar junto às pessoas portadoras destes animais de muita estima e afeto, em atenção ao artigo 225 da Constituição Federal em que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, tem como finalidade dispor sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e desse modo facilitar a prestação de serviço, bem como o acesso aos serviços pelos proprietários de animais de estimação. A busca por serviços remotos e de atendimento a domicílio aumentou muito nos últimos tempos, sendo esse tipo de comodidade uma adaptação à nova realidade pós pandemia. Nesse sentido, o pet shop móvel está entre as principais novidades do mercado de seguimento, esse novo modelo de negócio tem conquistado cada vez mais os tosadores e outros profissionais que atuam na área. Além de trazer benefícios aos proprietários de pets, já que poupa bastante o tempo de locomoção. Por isso, regulamentar a atividade de pet shop móvel, trará muitos benefícios, como, por exemplo, o bem-estar animal, pois estabelece padrões de cuidados e condições sanitárias para os animais que garante que



os pets sejam tratados com respeito e cuidado adequado, independentemente do local onde os serviços são prestados.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 150/2024, que **"Dispõe sobre as unidades móveis destinadas à prestação de serviços de banho, tosa e embelezamento de animais domésticos - Pet Trucks"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por proporcionar alegria e bem estar junto às pessoas portadoras destes animais de muita estima e afeto, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de setembro de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

